



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 22/2024

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.

Autoria Paulo Pereira Filho

Relatoria: **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“Com o mundo cada dia mais conectado, tendo em vista que diversas atividades cotidianas são intermediadas pela tecnologia, dependente de aplicativos para pagamentos, pedidos, interação, conhecimento e etc, passa a ser necessário educar crianças e jovens sobre boas práticas e riscos no uso da tecnologia.

A abundância de formas de acesso à internet gerou um mundo interligado e seus impactos afetam as relações humanas. Crianças e adolescentes são tidos como “leitores de tela” dada a quantidade de horas que passam à frente de celulares, tabletes e computadores, nos quais praticam atividades de estudo, lazer, relações interpessoais.

Ocorre que o uso excessivo, a exposição a conteúdos inadequados e a riscos de crimes digitais cresce na mesma proporção. O uso excessivo de telas tem sido associado a vários problemas de saúde física e mental.

Além de consequências como perda da concentração (<https://www.tudocelular.com/seguranca/noticias/n201495/tiktok-neurocientista-explica-como-arede-social-prejudica-capacidade-de-foco-do-cerebro.html>)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e redução da capacidade cognitiva

(<https://neuroconecta.com.br/excesso-de-telas-e-seu-impacto-no-desenvolvimento-infantil/>),

o uso de telas expõe os jovens a problemas de: Insônia, por conta da exposição à luz azul emitida pelas telas que interfere no ciclo natural de sono; Fadiga ocular; Postura inadequada; Redução de atividades físicas; e Dependência digital, causando desconexão com o mundo real e afetando as relações pessoais.

Para mitigar esses problemas, é importante estabelecer limites saudáveis para o uso de telas, fazer pausas frequentes para descansar os olhos e praticar atividades físicas regularmente. Além disso, é fundamental promover um equilíbrio saudável entre o tempo gasto em frente a telas e outras atividades que promovam o bem-estar físico e mental.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que crianças de até 2 anos de idade não tenham nenhum contato com qualquer tipo de tela. Entre os 2 e os 8 anos de idade a entidade recomenda o uso de telas liberado para o período de, no máximo, uma hora por dia, e o uso de celulares só é indicado após os 8 anos de idade.

Apesar disso a realidade é bem diferente, sendo visível que o uso destes aparelhos não tem respeitado estas recomendações. Assim, é essencial que a escola seja incluída no debate sobre o uso correto e consciente das tecnologias, principalmente telefones celulares, e em especial as redes sociais.

Portanto, é importante para levar conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, riscos de ataques por “predadores sexuais” virtuais, cyberbullying, além dos já mencionados danos à saúde física.

É neste intuito que se propõe o presente projeto de lei.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei nos termos apresentado inicialmente, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei terá por objetivos promover:

I – o exame do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II – o aprendizado de conceitos de “cibercidadania”;

III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais;

IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica, decorrentes do excessivo e constante das tecnologias digitais;

V – a conscientização sobre os cuidados com dados sensíveis e o acesso não autorizado a dados pessoais.

Art. 3º Na promoção dos objetivos da campanha, buscar-se-á parcerias com entidades privadas e contextualização das ações com o dia a dia dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 22/2024.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 22/2024 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre do **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 22/2024.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

**ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 17 de abril de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2024
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO, QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.”

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE



